



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 1091/2017

Requer informações da Administração Municipal sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 3.667, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

CONSIDERANDO que este vereador é autor da Lei Municipal nº 3.667, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados no município de Santa Bárbara d'Oeste;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.667 foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 22 de outubro de 2014 e, conforme o Art. 14, o Poder Executivo teria 60 dias após da data de publicação para regulamentar a legislação;

CONSIDERANDO que, até a presente data, este parlamentar não teve conhecimento de nenhuma providência com relação à criação desse serviço por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 1º da Lei, a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados, nos termos do Art. 23, II, da Constituição Federal, cujo objetivo é a prévia inspeção sanitária desses produtos produzidos, manipulados, acondicionados e em trânsito no município de Santa Bárbara d'Oeste;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 2º da Lei, estão sujeitos à fiscalização:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – o pescado e seus derivados;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

III – o leite e seus derivados;
IV – o ovo e seus derivados;
V – o mel, cera de abelha e seus derivados;
VI – as hortaliças em geral, as frutas, os cereais e seus derivados;

CONSIDERANDO que a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, serão exercidas pelo Poder Executivo e abrangerá:

I – as propriedades rurais ou fontes produtoras;
II – o trânsito de produtos de origem animal e vegetal destinado à alimentação humana e/ou animal ou à industrialização;
III – matadouros e frigoríficos, coibindo o abate clandestino e a respectiva comercialização;
IV – laticínios e usinas de beneficiamento de leite, sendo proibido o comércio de leite “in natura” e permitido somente o comércio de leite pasteurizado, seja por pasteurização rápida ou lenta, este último permitido somente no caso de fábrica de laticínios;
V – nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal ou vegetal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei, entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal ou vegetal, qualquer instalação e local nos quais sejam utilizadas matérias-primas ou produtos provenientes de produção animal ou vegetal, bem como quaisquer locais onde sejam tais produtos recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, embalados e rotulados, com a finalidade industrial ou comercial;

CONSIDERANDO que o infrator da presente Lei está sujeito às seguintes sanções:

I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
II – multa de até um salário mínimo nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional à gravidade da infração, podendo ser dobrada, nos casos de reincidência;
III – apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulteradas ou falsificadas;
IV – suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

V – apreensão de aditivos e ingredientes não autorizados ou adulterados;

VI – apreensão de rotulagens impressas em desacordo com as disposições legais;

VII – interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou verificar, mediante inspeção técnica realizada por órgão competente, a inexistência de condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas nas legislações vigentes;

CONSIDERANDO que a referida lei visa proporcionar ao produtor uma certidão de qualificação de seu produto, dentro das normas estabelecidas pela vigilância sanitária. Com isso, os produtos de fabricação no município previstos na Lei, terão maior qualidade e será mais fácil a sua comercialização e distribuição para outras localidades. Os produtos receberão um selo de qualidade, garantindo à população segurança dos produtos que estão consumindo, em razão da fiscalização pela vigilância sanitária do município. A criação do SIM visa incentivar os pequenos empreendedores a investirem em seus negócios e pretende ser um impulsionador que, a longo prazo, poderá gerar bons resultados.

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) A Lei Municipal nº 3.667/2014 está em vigor desde o dia 22 de outubro de 2014, mas a Administração Municipal ainda não a colocou em prática por quê?;

2º) Qual é o motivo que impede o Executivo de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal aprovada por esta Câmara de Vereadores?;

3º) A presente Lei determina, em seu Art. 14, que o Poder Executivo regulamentaria a legislação no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação. Por que isso não foi feito pela Administração Municipal?;

4º) É intenção da Administração Municipal fazer cumprir a Lei Municipal nº 3.667/2014? Se a resposta for afirmativa, qual é o prazo para que isso aconteça?

5º) Se a resposta for negativa, explicar os motivos para a burla das disposições contidas na Lei Municipal nº 3.667/2014.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

6º) Outras informações que julgar pertinentes

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de agosto de 2017.

José Antonio Ferreira
“Dr. José”
Vereador